

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS****CONSELHO DE CENTRO/CONSEC****Resolução nº 01/2017 – CONSEC/CCSA, de 11 de outubro de 2017.****Fixa normas para concessão de auxílio financeiro aos Discentes dos Programas de Pós-Graduação do CCSA para participação em eventos científicos e outras atividades afins, com recursos oriundos do Fundo Acadêmico de Pós-Graduação**

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas faz saber que o CONSEC/CCSA, usando das atribuições que lhe conferem o Artigo 10 do Regimento do CCSA e o Art. 28 do Estatuto da UFRN,

Considerando a importância de criar mecanismos de incentivos aos discentes de todos os Programas de Pós-Graduação do CCSA;

Considerando a concordância da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPg) em disponibilizar os recursos à sua disposição no CCSA, originários da aplicação da taxa de 4% referente ao Fundo Acadêmico de Pós-Graduação sobre as despesas executadas Cursos de Especialização e Mestrados Profissionais, durante o ano de 2016, para apoiar os discentes de todos os Programas de Pós-Graduação deste Centro Acadêmico na realização de atividades acadêmicas, conforme consulta formulada no Processo 23077.055288/2017-18;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de auxílio financeiro destina-se a apoiar o custeio das despesas dos discentes em eventos científicos, tecnológicos ou de capacitação alinhados com as linhas de pesquisa dos diversos Programas de Pós-Graduação do CCSA, bem como apoiar a coleta de dados para a dissertação e/ ou tese.

I-o volume de recursos para concessão de auxílio financeiro é da ordem de R\$ 41.226,39 (quarenta e um mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) oriundos da aplicação da taxa de 4% referente ao Fundo Acadêmico de Pós-Graduação sobre as despesas executadas pelos Cursos de Especialização e Mestrados Profissionais, durante o ano de 2016.

Art. 2º - O auxílio financeiro compreende o apoio para as despesas com passagens e diárias, inscrição em eventos científicos, tecnológicos e de capacitação e para a coleta de dados.

Art. 3º - Os discentes terão direito a solicitar auxílio para participação em eventos científicos, tecnológicos e de capacitação e para a coleta de dados nas seguintes modalidades:

I – Modalidade A: Participação em eventos científicos e/ou tecnológicos no Brasil e no Exterior com trabalhos completos aceitos para apresentação e publicação em anais de eventos científicos recomendados pelos Programas de Pós-Graduação/ CCSA;

II – Modalidade B: Apoio ao pagamento de inscrição para cursos de capacitação, alinhados com as linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação, e de acordo com avaliação do Orientador de dissertação e/ou tese sobre a pertinência da capacitação;

III – Modalidade C: Apoio para coleta de dados mediante plano de pesquisa apresentado e aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º - Cada discente poderá receber, por ano, no máximo 02 (dois) auxílios financeiros na modalidade A e 02 (dois) auxílios financeiros na modalidade B.

Art. 5º - Os critérios para concessão de auxílio financeiro na Modalidade A, pela segunda vez, no mesmo ano, são os seguintes:

I - O discente, para o recebimento de recursos na modalidade A, deverá comprovar, a partir da segunda solicitação, a submissão do artigo apresentado no evento para publicação em periódico com classificação no *Qualis* Capes superior ou igual a B3 nas respectivas Áreas da CAPES ou comprovar participação no Seminário de Pesquisa do CCSA, em conformidade com suas normas (atividades de oferta de minicurso sob a supervisão do orientador, mesa redonda, conferência, comunicação oral, oficina, apresentação de pôster, participação na comissão de avaliação de pôster).

Art. 6º - Os critérios para concessão de auxílio financeiro na Modalidade B são os seguintes:

I - O discente que participar de curso de capacitação deverá, até o encerramento do semestre seguinte, realizar uma atividade acadêmica para disseminação do conhecimento (minicurso, palestra ou oficina sob supervisão de seu orientador) para os alunos de graduação e /ou pós-graduação, preferencialmente no Seminário de Pesquisa do CCSA, em conformidade com suas normas.

II - O discente, para o recebimento de recursos na modalidade B deverá comprovar, a partir da segunda solicitação, o cumprimento do inciso anterior.

Art. 7º - Os critérios para concessão de auxílio financeiro na Modalidade C são os seguintes:

I – O discente deve comprovar que se encontra na fase de coleta de dados e apresentar um plano de pesquisa aprovado pelo orientador e Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

II- Não ter recebido recursos para a coleta de dados de quaisquer outras fontes de recursos;

III – Comprovar submissão de artigo para publicação em periódico com classificação no *Qualis Capes* superior ou igual a B3 nas respectivas Áreas da CAPES ou comprovar participação no Seminário de Pesquisa do CCSA, em conformidade com suas normas (atividades de oferta de minicurso sob supervisão do orientador, mesa redonda, conferência, comunicação oral, oficina, apresentação de pôster, participação na comissão de avaliação de pôster).

Art. 8º - A concessão de auxílio financeiro nas modalidades previstas nesta Resolução obedece ainda as seguintes normas gerais:

I - A solicitação de apoio financeiro deverá ser encaminhada à Direção do CCSA, pelas secretarias de Programas de Pós-Graduação, com requerimento impresso e preenchimento da “Requisição de Auxílio Financeiro a Estudante” no SIPAC;

II - As solicitações da modalidade A deverão ser acompanhadas do comprovante de aceitação do artigo completo e programação do evento do qual pretende participar além de declaração da Coordenação do Programa que caracterize a relevância do evento.

III- As solicitações da modalidade B deverão ser acompanhadas do programa do curso e declaração do orientador e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação que caracterize o interesse institucional (relevância da atividade para o processo de capacitação discente evidenciando a relação do curso com as linhas de pesquisa dos Programas).

III - As solicitações da modalidade C deverão ser acompanhadas do plano de coleta de dados e declaração do orientador e da Coordenação do Programa.

IV - Nas situações de empate, caso haja limitação de recursos financeiros, serão obedecidos os seguintes parâmetros para exame da solicitação e decisão de apoio, observando-se as peculiaridades das modalidades no que couber:

- a) Maior pontuação em artigos publicados e aceitos para publicação no quadriênio;
- b) Não ter recebido recursos para participar de eventos;
- c) Não ter recebido recursos para inscrição em cursos de capacitação;

d) Aderência do curso com a matriz curricular do respectivo programa do requerente para as solicitações de inscrição em cursos de capacitação.

V Somente os alunos que estejam inscritos em período regulamentar conforme regimento do Programa de Pós-Graduação e não tenham reprovações em disciplinas poderão solicitar apoio financeiro.

VI – As solicitações de auxílio financeiro em qualquer modalidade serão analisadas pela Câmara de Pós-Graduação com base nas normas desta Resolução e disponibilidade de recursos financeiros oriundos do Fundo Acadêmico de Pós-Graduação e encaminhadas à Direção do CCSA com recomendação justificada de aprovação total, aprovação parcial ou indeferimento.

VII– As solicitações de auxílio financeiro, após serem apreciadas pela Câmara de Pós-Graduação, serão encaminhadas pela Direção do CCSA à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) para deferimento e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) para execução das despesas.

VIII - O valor de referência (VR) para a concessão do auxílio financeiro é de até 100% (cem por cento) do maior múltiplo de 10 que não excede ao valor médio das diárias pagas aos servidores públicos federais ocupantes dos cargos de nível médio e auxiliar conforme legislação vigente (atualmente Decreto 6.907/2009); média de R\$ 203,56; valor de referência R\$ 200,00, observadas as distâncias dos destinos, limitado a um máximo de quatro valores /dia e disponibilidade orçamentária da unidade concedente previsto no Anexo A, conforme o Art. 4º da Resolução nº 027/ 2010 – CONSAD, de 16 de setembro de 2010.

IX - Em até 30 dias após a realização do evento, curso ou coleta dos dados, os beneficiários de auxílio financeiro deverão prestar contas à Direção do CCSA e à PROAE dos seguintes documentos:

- a) comprovante da sua efetiva participação no evento;
- b) comprovante de sua efetiva participação em cursos de capacitação;
- c) relatório da coleta de dados realizada com parecer do orientador e Coordenação do Programa;
- d) cópia dos bilhetes de passagem de ida e volta para deslocamentos feitos por avião ou ônibus.

X. A falta de apresentação das comprovações e/ou relatório impede a concessão de novo auxílio enquanto não sanada a pendência;

XI. O auxílio financeiro é concedido em caráter individual, não sendo autorizado auxílio financeiro para mais de um autor no caso de co-autoria de trabalho.

Art. 9º - Cada Programa de Pós-Graduação deverá informar à Câmara de Pós-Graduação do CONSEC/CCSA a relação dos eventos recomendados para participação dos discentes, no máximo em trinta dias, após a aprovação desta Resolução.

Art. 10º Os casos omissos relativos ao mérito serão analisados pela Câmara de Pós-Graduação do CONSEC/CCSA e, quando couber, pelo CONSEC/CCSA.

Art. 11º - A Direção do CCSA fará anualmente a prestação de contas dos recursos utilizados para aprovação no CONSEC/CCSA e posterior envio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 12º - O Valor de referência (VR) será atualizado mediante Provimento do Reitor tão logo haja alteração na legislação que regula o valor das diárias pagas aos servidores federais, conforme disciplina o Art. 10 da Resolução nº 027/ 2010 – CONSAD, de 16 de setembro de 2010.

Art. 13º – As solicitações poderão ser feitas em fluxo contínuo tendo como fator limitante o volume de recursos financeiros à disposição para apoio às atividades acadêmicas dos discentes dos Programas de Pós-Graduação do CCSA.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

LOCALIDADE	Valor máximo / dia Referido ao Valor de Referência (VR) previsto no art. 7º , inciso III	Valores/dia máximos nos termos da legislação vigente em Setembro / 2010
RN	20% de VR	R\$40,00
PB,PE,CE	40% de VR	R\$80,00
AL,SE,CE	60% de VR	R\$120,00
BA,PI	80% de VR	R\$160,00
RJ,SP,MG,DF,GO,RS,SC,PR,MT,MS, TO,PA,AM,RO,RR,AC,MA	100% de VR	R\$200,00

Natal, 11 de outubro de 2017.

Maria Arlete Duarte de Araújo

Diretora do CCSA

MARIA ARLETE DUARTE DE ARAUJO
Autenticado Digitalmente